

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE TI – LEI 14.133/2021

(Processo Administrativo nº 1196898/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de software de antivírus para estação de trabalho e servidores, com suporte técnico pelo período de 2 anos, para o Conselho Estadual de engenharia e Agronomia da Paraíba.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATER	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	CÓD. PMCTIC	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	fornecimento de licença de software de antivírus, para estação de trabalho e servidores, com suporte técnico pelo período de 2 anos, para o Conselho Estadual de engenharia e Agronomia da Paraíba.	27456	unidade		100	R\$ 211,33	R\$ 21.133,33
Engerede		Hifi			Mixx		
R\$ 19.700,00		R\$ 22.000,00			R\$ 21.700,00		
Valor médio do Sistema							
Média		R\$ 21.133,33					

1.2. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns uma vez que seu uso é indispensável para a continuidade dos serviços prestados pelo CREA-PB.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O intervalo mínimo entre lances será de R\$ 30,00 (trinta reais).

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição das licenças de antivírus tem o objetivo prevenir a contaminação por vírus, malwares e suas variantes bem como ameaças cibernéticas distintas nos computadores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB, que podem colocar em risco o sigilo, a integridade e disponibilidade das informações. Com o grande volume de utilização e com o crescimento da utilização de e-mails e acesso a páginas de internet a aquisição de um software de antivírus é necessária para fornecer um mínimo de segurança à infraestrutura de rede de computadores CREA-PB. As aquisições propõe uma maior proteção aos computadores e servidores, resguardando problemas que podem prejudicar os serviços do CREA-PB. Assim, a aquisição das licenças de antivírus é considerada imprescindível para garantir a disponibilidade, integridade e confiabilidade dos dados e continuidade das atividades do CREA-PB

3. FUNDAMETAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Aquisição de 100 licenças de para antivírus está fundamentada no entendimento de que os danos causados pelas pragas virtuais podem comprometer a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações, serviços e operações da rede, atingindo recursos essenciais para o bom funcionamento da instituição, bem como afetar a reputação da instituição perante a sociedade.

3.2 A preocupação em atender às demandas de sustentação dos sistemas críticos desenvolvidos no ambiente computacional do CREA-PB.

3.3 Pela necessidade de complementação do ambiente computacional e suporte tecnológico às operações do órgão, demandando que a licenças de uso de softwares antivírus estejam em quantidade compatível com o parque tecnológico.

3.4 Pelas exigências de manutenção e de aumento dos parâmetros de segurança de dados, exigindo assim que os softwares de antivírus estejam sempre atualizados.

3.5 Pelos requisitos de padronização de softwares e pela regularização de produtos de segurança em uso e todos requisitos identificados no Estudo Técnico Preliminar que parte integrante deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO COMO UM TODO

4.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de software de antivírus para estação de trabalho e servidores, com garantia e suporte técnico pelo período de 2 anos, para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba está alinhada com as necessidades levantadas no Estudo técnico Preliminar.

4.2 A solução terá um contrato de suporte e garantia que tem a vigência de 2 anos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

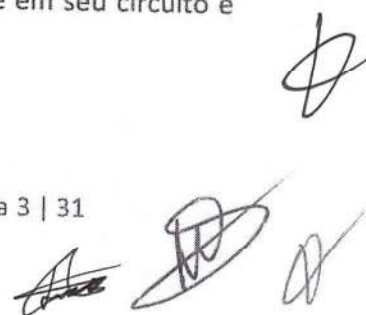
4.3 A solução consiste de plataforma centralizada de configuração e operação do software antivírus e de clientes dessa plataforma instalados nas estações de trabalho do Crea-PB e também em seus servidores.

4.3 A solução consiste de plataforma centralizada de configuração e operação do software antivírus e de clientes dessa plataforma instalados nas estações de trabalho do Crea-PB e também em seus servidores.

4.4 A solução devesa ter sua plataforma em tecnologia web, possibilitado o acesso em qualquer lugar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Possuir uma única console de gerenciamento para gestão e configurações do antivírus, antispymware, firewall, detecção de intrusão, controle de dispositivos, controle de aplicações e criptografia de discos.
- 5.2 A solução devesa ter a capacidade de remoção do atual antivírus instalado e ser capaz de instalar de forma remota o agente do antivírus pela console de gerenciamento, e caso não tenha a capacidade de realização a remoção completa, a contratada devesa remover a atual solução utilizando scripts, softwares de terceiros, ou mesmo de forma manual;
- 5.2.1.1 O produto devesa possuir no mínimo os seguintes módulos e funcionalidades:
- 5.2.1.2 Console de gerenciamento fornecendo funcionalidades de gestão e configurações de políticas;
- 5.2.1.3 Módulos para estações físicas, notebooks e servidores;
- 5.2.1.4 Módulo para ambientes virtualizados, sendo criado especialmente para ambientes virtuais;
- 5.2.1.5 Módulo para dispositivos móveis no mínimo para tablets e smartphones com sistema operacional iOS e Android;
- 5.2.1.6 Utilizar o conceito de heurística para combate e ações contra possíveis malwares;
- 5.2.1.7 Oferecer tecnologia onde a solução explore vulnerabilidades de softwares instalados no intuito de reduzir o risco de infecções (anti-exploit);
- 5.2.1.8 Oferecer tecnologia nativa no intuito de eliminar ameaças que sequestram dados, do tipo ransomware;
- 5.2.1.9 Oferecer inventário de softwares;
- 5.2.1.10 Oferecer tecnologia onde a solução teste arquivos potencialmente perigosos em ambiente isolado antes da execução do mesmo no ambiente de produção;
- 5.2.1.11 Oferecer proteção por base de assinaturas (vacinas).
- 5.3 Operação, Suporte e Gerenciamento
- 5.3.1 O serviço funcionará 24 horas por dia, 24 x 7 x 365 ininterruptos;
- 5.3.2 A CONTRATADA devesa prover um serviço de suporte de rede que atue em seu circuito e equipamentos de acesso.
- 5.3.3 Para abertura de chamados:



5.3.3.1 A CONTRATADA deverá dispor de um número de telefone 0800, nacional, não tarifado para abertura de chamados e equipe de suporte que funcionem 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, todos os dias durante a vigência o contrato.

5.3.3.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar um endereço de correio eletrônico ou um portal na Internet para que a CONTRATANTE possa realizar a abertura de chamados;

5.3.3.3 Na ocorrência de indisponibilidades ou degradação de qualidade em qualquer linha, a CONTRATANTE deverá acionar a CONTRATADA para início do processo de recuperação do link fazendo o registro da ocorrência através dos canais disponibilizados pela CONTRATADA (E-mail e Telefone) e aguardar a sua solução;

5.3.3.4A CONTRATADA deverá iniciar os procedimentos de reparos e manutenção das linhas e ramais em até 60 (sessenta) minutos após a indisponibilidade e concluir a manutenção dos links, equipamentos e instalações fornecidos em até 5 (cinco) horas após a abertura do chamado de manutenção.

5.3.3.5 A CONTRATADA deverá informar a cada 60 minutos a CONTRATANTE quanto ao status da manutenção e previsão de restabelecimento do serviço.

5.3.4 A ferramenta de gerenciamento:

5.3.5 Permitir a criação de Grupos de Ramais;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias uteis após da assinatura do contrato;

6.1.2. As licenças deverão ser fornecida em 2 dia uteis após o envio da ordem de serviço para o fornecedor, essa ordem de serviço será enviada para o e-mail informado pelo fornecedor na assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Dom Pedro I, 809, Tabiá, João Pessoa - PB

6.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda a sexta das 8:00 às 16:30 hs

6.4 Fornecimento de licenças de Software de Antivírus compatibilizadas com o parque tecnológico do CREA-PB

6.5 Serviço de suporte Técnico especializado com atendimento presencial(on-site) e ou remoto.

6.6 Garantia vigente por 24 (vinte e quatro) meses – (manutenção e suporte técnico).

7. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

7.1 Será necessário treinamento à equipe que atuará com a solução. O treinamento deverá ser de no mínimo 8 (oito) horas de duração.

8 . REQUISITOS LEGAIS

8.1 O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2001, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a outras legislações aplicáveis;

8.2 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

8.3 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação decorrente dos mesmos.

9. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO

9.1 Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções (corretivas/preventivas/adaptativa/evolutiva) pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades;

10. REQUISITOS TEMPORAIS

10.1 Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante;

10.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

10.3 Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

11. REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE

11.1 A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante.

11.2 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridas.

11.3 A CONTRATADA deverá responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do(s) serviço(s) contratado(s), independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito

11.4 A CONTRATADA deverá cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do CREA-PB.

11.5 A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros.

11.6 A CONTRATADA deverá manter seus profissionais adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível.

12. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

12.1 Para os itens abaixo relacionados, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981:

12.2 Computador de mesa ou portáteis (FTE-Categoria: Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Co-municações; Código: 5-2; Descrição: Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para tele-comunicação e informática; - a fabricação de desktops e notebooks (computadores de mesa e portáteis)).

12.3 A definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados, se for o caso, deve prever e estimar período adequado para a orientação e ambientação dos trabalhadores à política de responsabilidade socioambiental do órgão, durante toda a vigência do contrato.

12.4 Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do TEM.

12.5 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

12.6 Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 02 (duas) horas mensais, conforme a Resolução nº CSJT nº 98, de 20 de abril de 2012.

13. REQUISITOS DA ARQUITETURA TECNOLÓGICA

13.1 Os itens a serem adquiridos deverão atender às especificações técnicas constantes neste termo de referência.



14. REQUISITOS DE GARANTIA

14.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

15. REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

15.1 Os serviços de assistência técnica, suporte e garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços;

16. REQUISITOS DE FORMAÇÃO DE EQUIPE

16.1 Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados.

17. REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO

17.1 A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

17.2 A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

17.3 O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 8 (oito) horas por dia e 5 (cinco) dias por semana de maneira eletrônica e 8 (oito) horas por dia e 5 (cinco) dias por semana por via telefônica.

17.4 A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

18. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

18.1 O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

18.2 A CONTRATADA deverá assinar TERMO DE COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, resguardando que os recursos, os dados, metadados, informações ou conhecimento de propriedade do CREA-PB e quaisquer outros, objeto desta contratação, constituem informação privilegiada e possuem caráter de confidencialidade.

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

20. DA GARANTIA

20.1A contratada deverá fornecer Termo de Garantia da qualidade das imagens pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

21. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

21.1 São obrigações da CONTRATANTE:

21.1.1 nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

21.1.2 encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

21.1.3 receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

21.1.4 aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

21.1.5 liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

21.1.6 comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

21.1.7 definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

21.1.8 prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

22 São obrigações do CONTRATADO

22.1 indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

22.1.1 atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

22.1.2 reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

22.1.3 propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou

parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

22.1.4 manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

22.2.6 quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

22.2.7 quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

22.2.8 ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

23.2.9 fazer a transição contratual, quando for o caso;

23. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

23.1 São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

23.2 Ordem de Serviço;

23.3 Ata de Reunião;

23.4 Ofício;

23.5 Sistema de abertura de chamados;

23.6 E-mails e Cartas;

24. FORMAS DE PAGAMENTO

24.1 A medição da execução do objeto se dará com a disponibilização da 100 licenças no ambiente de gestão da solução em nome do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba.

25.2 O pagamento da do licenciamento da solução se dará em 20(vinte) dias a contar do recebimento da solução com emissão de nota fiscal pelo fornecedor.

26. MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

26.1 O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

26.2 O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação.

27. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

27.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

27.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

27.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

27.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

27.5 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Reunião Inicial

27.6 Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

27.7 A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

27.8 A pauta desta reunião observará, pelo menos:

27.8.1 Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

27.8.2 Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

27.8.3 esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

27.8.4A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

27.8.5 Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Fiscalização

27.9A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

27.10 O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

27.10.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

27.10.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

27.10.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

27.10.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

27.10.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

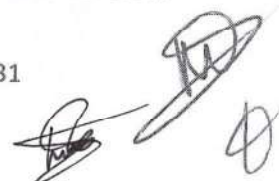
Fiscalização Administrativa

27.11 O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

27.11.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

27.12 O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com



vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

27.12.1 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

27.12.2 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

27.12.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e aeventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

27.12.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

27.12.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

27.12.6 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

28 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

28.1 A aferição será realizada com a confirmação pela Gerência de Tecnologia da Informação, que as 100 licenças estão disponível para uso do CREA-PB por 2 anos na plataforma web de gerenciamento da soluçãoDo recebimento.

29.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (*dois*) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

29.1.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

29.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

29.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

29.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

29.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

29.5.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

29.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

29.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

29.8 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

29.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

29.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

29.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2(*dois*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

29.11.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

29.11.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da



despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

29.11.2 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

29.11.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

29.11.4 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

29.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

29.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

29.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

30 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

<i>Id</i>	<i>Ocorrência</i>	<i>Glosa / Sanção</i>
1	<i>Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 8 (oito) horas úteis.</i>	<i>Multa de 2 (dois) % sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela contratante, até o limite de 2 (dois) dias úteis. Após o limite de 2 (dois) dias úteis, aplicar-se-á multa de (5) % do valor total do Contrato.</i>
2	<i>Não atender ao indicador de nível de serviço IAP (Índice de Atendimento no Prazo)</i>	<i>IAP >= 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP >= 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP >= 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP < 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.</i>
...
N	<i>Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.</i>	<i>Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 2 (dois) % do valor total do Contrato.</i>

30.1 Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

30.1.1 não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

30.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

31 LIQUIDAÇÃO

31.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

31.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

31.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

31.3.1 o prazo de validade;

31.3.2 A data da emissão;

31.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

31.3.3 o período respectivo de execução do contrato;

31.3.4 o valor a pagar; e

31.3.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

31.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

31.4.1 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

31.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

31.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

31.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

31.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

31.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

32 PRAZO DE PAGAMENTO

32.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa de cada etapa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

32.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de correção monetária vigente.

33 FORMA DE PAGAMENTO

33.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

33.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

33.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

33.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

33.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

34 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

34.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

35 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

35.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENÇA.

Regime de execução

36.2 O regime de execução do contrato será por preço global.

Da Aplicação da Margem de Preferência

36.3 Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

37. Habilitação jurídica

37.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

37.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

37.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

37.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

37.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

37.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

37.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

37.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

37.9 Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

37.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

38. Habilitação fiscal, social e trabalhista

38.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

38.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

38.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

38.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

38.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/DistritaleMunicipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

38.6 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital e Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

38.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital e Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

38.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

39. Qualificação Econômico-Financeira

39.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação

na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

39.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

39.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

39.3.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

39.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

39.3.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

39.3.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

39.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação *patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.*

39.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

39.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

40 REQUISITOS MINIMOS PARA SOLUÇÃO

40.1 Possuir uma única console de gerenciamento para gestão e configurações do antivírus, anti-spyware, firewall, detecção de intrusão, controle de dispositivos, controle de aplicações e criptografia de discos.

40.3 A solução deverá ter a capacidade de remoção do atual antivírus instalado e ser capaz de instalar de forma remota o agente do antivírus pela console de gerenciamento, e caso não tenha a capacidade de realização a remoção completa, a contratada deverá remover a atual solução utilizando scripts, softwares de terceiros, ou mesmo de forma manual;

40.3.1.1 O produto deverá possuir no mínimo os seguintes módulos e funcionalidades:

40.3.1.2 Console de gerenciamento fornecendo funcionalidades de gestão e configurações de políticas;

40.3.1.3 Módulos para estações físicas, notebooks e servidores;

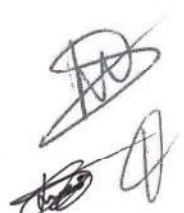
40.3.1.4 Módulo para ambientes virtualizados, sendo criado especialmente para ambientes virtuais;

- 40.3.1.5 Módulo para dispositivos móveis no mínimo para tablets e smartphones com sistema operacional iOS e Android;
- 40.3.1.6 Utilizar o conceito de heurística para combate e ações contra possíveis malwares;
- 40.3.1.7 Oferecer tecnologia onde a solução explore vulnerabilidades de softwares instalados no intuito de reduzir o risco de infecções (anti-exploit);
- 40.3.1.8 Oferecer tecnologia nativa no intuito de eliminar ameaças que sequestram dados, do tipo ransomware;
- 40.3.1.9 Oferecer inventário de softwares;
- 40.3.1.10 Oferecer tecnologia onde a solução teste arquivos potencialmente perigosos em ambiente isolado antes da execução do mesmo no ambiente de produção;
- 40.3.1.11 Oferecer proteção por base de assinaturas (vacinas).
- 40.3.1.12
- 40.3.1.13 CONSOLE DE GERENCIAMENTO
- 40.3.1.14 Instalação e configuração
- 40.3.1.15 Permitir instalação de console local (on-premise) com banco de dados local ou instalação em nuvem (cloud) com banco de dados também em nuvem;
- 40.3.1.16 Para a opção de console local de ser fornecido como um appliance virtual ou executável para instalação em servidores Windows. Deverá suportar no mínimo as seguintes plataformas de virtualização:
- 40.3.1.17 VMWarevSphere;
- 40.3.1.18 Citrix XenServer; XenDesktop, VDI-in-a-Box;
- 40.3.1.19 Microsoft Hyper-V;
- 40.3.1.20 Redhat Enterprise Virtualization;
- 40.3.1.21 Kernel-based Virtual Machine ou KVM;
- 40.3.1.22 Oracle VM;
- 40.3.1.23 Deverá ser fornecido com base de dados embutida e proprietária ou com possibilidade de utilização de banco de dados externo SQL ou Oracle;
- 40.3.1.24 Para instalação da console em nuvem (cloud), a nuvem deve ser privada e do mesmo fabricante;
- 40.3.1.25 Permitir instalação remota via console WEB de gerenciamento para ambientes virtuais VMWare ou Citrix;
- 40.3.1.26 O mecanismo de varredura deverá estar disponível para download separadamente;
- 40.3.1.27 A solução deverá permitir a inclusão de um modulo de balanceamento para casos em que vários servidores tenham a mesma função (para alta disponibilidade, recuperação de desastres, performance, dentre outras necessidades);
- 40.3.1.28 Deve ser totalmente em português.



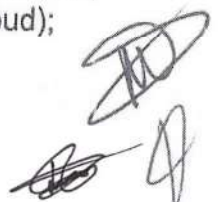
- 40.3.1.29
- 40.3.1.30 Funcionalidades Gerais
- 40.3.1.31 Licenciamento flexível;
- 40.3.1.32 A console de gerenciamento deve incluir informações detalhadas sobre as estações e servidores com no mínimo as seguintes informações:
- 40.3.1.33 Nome;
- 40.3.1.34 IP;
- 40.3.1.35 Sistema Operacional;
- 40.3.1.36 Política Aplicada;
- 40.3.1.37 A console de gerenciamento deverá incluir sessão de log com as seguintes informações:
- 40.3.1.38 Login;
- 40.3.1.39 Edição;
- 40.3.1.40 Criação;
- 40.3.1.41 Log-out;
- 40.3.1.42 Arquitetura simples de atualização, com um simples clique deve ser possível atualizar todas funções e serviços da solução;
- 40.3.1.43 Permitir que o administrador escolha qual o pacote será atualizado;
- 40.3.1.44 As notificações devem ser destacadas como item não lido e notificar o administrador por e-mail;
- 40.3.1.45 No mínimo enviar notificações para as seguintes ocorrências:
- 40.3.1.46 Problemas com licenças;
- 40.3.1.47 Alertas de surto de vírus;
- 40.3.1.48 Máquinas desatualizadas;
- 40.3.1.49 Eventos de antimalware.
- 40.3.1.50 Deverá prover o acesso via HTTPS;
- 40.3.1.51 Deverá permitir a importação de certificados digitais;
- 40.3.1.52 O gerenciamento e a comunicação com dispositivos móveis deve ser feito de forma segura utilizando certificados digitais.
- 40.3.1.53
- 40.3.1.54 Monitoramento
- 40.3.1.55 Baseado em "portlets" configuráveis com no mínimo as seguintes especificações:
- 40.3.1.56 Nome;
- 40.3.1.57 Tipo de relatório;
- 40.3.1.58 Alvo do relatório;

- 40.3.1.59 Deverá disponibilizar "portlets" para gerência e monitoramento de qualquer tipo de endpoint, máquinas físicas, virtuais e dispositivos móveis.
- 40.3.1.60
- 40.3.1.61 Inventário da Rede
- 40.3.1.62 Possuir no mínimo as integrações abaixo:
- 40.3.1.63 Múltiplos domínios do Active Directory;
- 40.3.1.64 Múltiplos VMWareCenters;
- 40.3.1.65 Múltiplos Citrix Xen Servers;
- 40.3.1.66 Possuir a possibilidade de definição de sincronização com o Active Directory em horas;
- 40.3.1.67 Descoberta de rede para máquinas em grupo de trabalho;
- 40.3.1.68 Possuir busca em tempo real pelo menos com os seguintes filtros:
- 40.3.1.69 Nome;
- 40.3.1.70 Sistema Operacional;
- 40.3.1.71 Endereço IP;
- 40.3.1.72 Possibilitar a instalação remota e desinstalação remota do antivírus;
- 40.3.1.73 Possibilitar a configuração de pacotes de instalação do produto de antivírus;
- 40.3.1.74 Possuir tarefas remotas e configuráveis de scan;
- 40.3.1.75 Possuir tarefa de reinicialização remota de estação ou servidor;
- 40.3.1.76 Assinar políticas para no mínimo os níveis:
- 40.3.1.77 Computador;
- 40.3.1.78 Máquina Virtual;
- 40.3.1.79 Grupo de Endpoints;
- 40.3.1.80 Usuário do AD;
- 40.3.1.81 Grupo do AD.
- 40.3.1.82 Possuir a propriedade detalhada de objetos gerenciados para:
- 40.3.1.83 Nome;
- 40.3.1.84 IP;
- 40.3.1.85 Sistema Operacional;
- 40.3.1.86 Grupo;
- 40.3.1.87 Política Assinada;
- 40.3.1.88 Último status de malware.
- 40.3.1.89
- 40.3.1.90 Políticas
- 40.3.1.91 Modelo único para todos os equipamentos, sejam físicos ou virtuais;

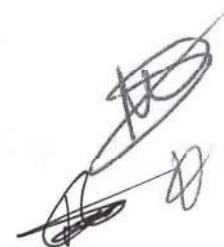


- 40.3.1.92 Cada serviço de segurança deve ter seu modelo configurável de política com opções específicas de ativar/desativar;
- 40.3.1.93 Através da console de gerenciamento o administrador poderá ser capaz de enviar uma política única para configurar o antivírus;
- 40.3.1.94 Deverá configurar as funcionalidades como escaneamento do antivírus, firewall de duas vias de detecção de intrusão, controle de acesso a rede, controle de aplicação, controle de acesso web, criptografia (Windows, Mac e Android), localização de dispositivo (Mobile), autenticação e ações para serem aplicadas em caso de vírus e dispositivos em não conformidade.
- 40.3.1.95
- 40.3.1.96 Relatórios
- 40.3.1.97 Deverá apresentar as seguintes funcionalidades:
- 40.3.1.98 Relatório para cada serviço de segurança;
- 40.3.1.99 Facilidade de usar e visualização simplificada;
- 40.3.1.100 Agendamento, com opção de envio por e-mail para qualquer destinatário conforme escolha do administrador;
- 40.3.1.101 Filtros de agendamento de relatórios;
- 40.3.1.102 Arquivo com todas as instâncias de relatório agendados;
- 40.3.1.103 Exportar o relatório nos formatos .pdf e/ou .csv;
- 40.3.1.104 Oferecer possibilidade de criar relatórios de maneira dinâmica no dashboard da console de gerenciamento.
- 40.3.1.105
- 40.3.1.106 Administração de Usuários
- 40.3.1.107 Deverá apresentar no mínimo as seguintes funcionalidades:
- 40.3.1.108 Administração baseada em regras;
- 40.3.1.109 Disponibilizar tipos de usuários pré-definidos como no mínimo:
- 40.3.1.110 Administrador – Gerente dos componentes da solução;
- 40.3.1.111 Administrador de rede - Gerente dos serviços de segurança;
- 40.3.1.112 Relatório – Monitora e cria relatórios;
- 40.3.1.113 Deverá ser possível customizar um tipo de usuário;
- 40.3.1.114 Deverá permitir a integração de usuários com o Active Directory para autenticação da console de gerenciamento;
- 40.3.1.115 Registrar as ações do usuário na console de gerenciamento;
- 40.3.1.116 Detalhar cada ação do usuário;
- 40.3.1.117 Permitir busca complexa baseada em ações do usuário, intervalos de tempo.
- 40.3.1.118
- 40.3.1.119 **SEGURANÇA PARA ESTAÇÕES E SERVIDORES**

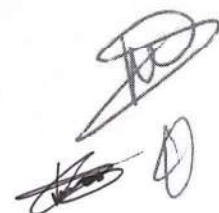
- 40.3.1.120 Proteção para ambientes físicos
- 40.3.1.121 Deverá proteger em tempo real e agendado as máquinas físicas em qualquer plataforma de sistema operacional, seja Windows, Linux ou Mac, tanto na console local (on-premises) como na console em nuvem (cloud);
- 40.3.1.122 Deverá suportar no mínimo os seguintes sistemas operacionais para estação de trabalho:
 - 40.3.1.123 Windows 10 64Bits;
 - 40.3.1.124 Windows 8.1 64Bits;
 - 40.3.1.125 Windows 8 64Bits;
 - 40.3.1.126 Windows 7 64Bits;
 - 40.3.1.127 Windows XP (SP3) apenas o módulo de antivírus;
- 40.3.1.128 Deverá suportar no mínimo os seguintes sistemas operacionais para servidores:
 - 40.3.1.129 Windows Server 2012R2;
 - 40.3.1.130 Windows Server 2012;
 - 40.3.1.131 Windows Server 2008 R2;
 - 40.3.1.132 Windows Server 2008;
 - 40.3.1.133 Windows Server 2003 R2 apenas o módulo de antivírus;
 - 40.3.1.134 Windows Server 2003 com SP1 apenas o módulo de antivírus;
- 40.3.1.135 Deverá suportar no mínimo os seguintes sistemas operacionais para distribuição Linux:
 - 40.3.1.136 Ubuntu 14.04 LTS ou superior
 - 40.3.1.137 RedHat Enterprise Linux / CentOS 6 ou superior
 - 40.3.1.138 SUSE Linux Enterprise Server 11 SP4 ou superior
 - 40.3.1.139 OpenSUSELeap 42.x
 - 40.3.1.140 Fedora 25 ou superior
 - 40.3.1.141 Debian 8.0 ou superior
 - 40.3.1.142 Oracle Linux 6.3 ou superior
 - 40.3.1.143 Amazon Linux AMI 2016.09 ou superior
- 40.3.1.144 Proteção para ambientes virtuais
- 40.3.1.145 Para plataforma de virtualização com VMWare, deverá:
 - 40.3.1.146 Ter a disponibilidade de ser integrado e oferecer a escaneamento sem instalar o agente nas máquinas virtuais;
 - 40.3.1.147 A console de gerenciamento central da solução deverá ter a possibilidade de integrar com múltiplos vCenters da VMWare;
- 40.3.1.148 Deverá proteger em tempo real e agendado as máquinas virtuais em qualquer plataforma de sistema operacional, seja Windows, Linux ou Mac, tanto na console local (on-premises) como na console em nuvem (cloud);



- 40.3.1.149 O produto deverá oferecer agente para virtualização dos seguintes produtos:
- 40.3.1.150 Citrix Xen Server;
- 40.3.1.151 Microsoft Hyper-V;
- 40.3.1.152 VMware ESXi;
- 40.3.1.153 RedHatVirtualization;
- 40.3.1.154 Oracle KVM;
- 40.3.1.155 KVM.
- 40.3.1.156
- 40.3.1.157 Instalação e Configuração Remota
- 40.3.1.158 Deverá permitir ao administrador customizar a instalação;
- 40.3.1.159 Deverá permitir a instalação customizada do antivírus com no mínimo:
- 40.3.1.160 Instalar o antivírus sem o controle de acesso a internet; (Windows Desktop)
- 40.3.1.161 Instalar o antivírus sem o módulo de firewall; (Windows Desktop)
- 40.3.1.162 A instalação deverá ser possível executar com no mínimo das seguintes maneiras:
- 40.3.1.163 Executar o pacote de antivírus diretamente na estação de trabalho;
- 40.3.1.164 Instalar remotamente, distribuído via console de gerencia web;
- 40.3.1.165 Deverá ser possível ter um relatório com as estações instaladas e as faltantes da instalação;
- 40.3.1.166 Ter a capacidade de criar um único pacote independente ser for para 32 bits ou 64 bits;
- 40.3.1.167 Deverá permitir ao administrador criar grupos e subgrupos para mover as estações de trabalho;
- 40.3.1.168 O agente utilizado na sincronização deve ser incluído no cliente do antivírus e não ser necessário a distribuição em um agente separado.
- 40.3.1.169
- 40.3.1.170 Funções Gerais
- 40.3.1.171 Deverá ter métodos de detecção de vírus, spyware, rootkits e outros mecanismos de segurança;
- 40.3.1.172 Deverá permitir a configuração do scan do antivírus do cliente como:
- 40.3.1.173 Scan local;
- 40.3.1.174 Scan híbrido (local\remoto);
- 40.3.1.175 Scan remoto;
- 40.3.1.176 Deverá reportar o estado atual das máquinas virtuais no mínimo, protegida/desprotegida;
- 40.3.1.177 Deverá fazer scan em tempo real e automático;



- 40.3.1.178 Deverá ser configurável para não escanear arquivos conforme necessidade do administrador, ou seja, por tamanho ou por tipo de extensão;
- 40.3.1.179 Deverá possuir escaneamento baseado em análise heurística;
- 40.3.1.180 Deverá permitir a escolha e configuração de pastas a serem scaneadas;
- 40.3.1.181 Para melhor proteção, o antivírus deverá ter no mínimo 3 tipos de detecção:
 - 40.3.1.182 Baseada em assinaturas;
 - 40.3.1.183 Baseada em heurística;
 - 40.3.1.184 Baseada em monitoramento contínuo de processos;
 - 40.3.1.185 Deverá ter a capacidade de escaneamento nos protocolos HTTP e SSL nas estações de trabalho;
- 40.3.1.186 O cliente do antivírus deverá ter o módulo de Antiphishing que deverá ter a opção de verificar links pesquisados com os sites de pesquisas Search Advisor nas estações de trabalho;
- 40.3.1.187 Deverá possuir módulo de firewall que de acordo com o administrador poderá ou não ser instalado/desinstalado nas estações de trabalho;
- 40.3.1.188 No módulo de firewall deverá ser possível configurar o modo invisível tanto a nível de rede local ou Internet nas estações de trabalho;
- 40.3.1.189 Deverá ter os seguintes requisitos mínimos de sistema:
 - 40.3.1.190 Plataformas de Virtualização
 - 40.3.1.191 VMware vSphere ESX 5.0 ou superior;
 - 40.3.1.192 VMware vCenter Server 4.1 ou superior;
 - 40.3.1.193 Citrix XenDesktop 5.0 ou superior;
 - 40.3.1.194 Xen Server 5.5 ou superior;
 - 40.3.1.195 Citrix VDI-in-a-Box 5;
 - 40.3.1.196 Microsoft Hyper-V Server 2008 R2, 2012
 - 40.3.1.197 Oracle VM 3.0;
 - 40.3.1.198 RedHat Enterprise Virtualization 3.0.
 - 40.3.1.199 Sistemas Operacionais para Desktops
 - 40.3.1.200 Windows 8.1;
 - 40.3.1.201 Windows 8;
 - 40.3.1.202 Windows 7;
 - 40.3.1.203 Windows XP (SP3) – pelo menos o módulo de antivírus.
 - 40.3.1.204 Sistemas Operacionais para Servidores
 - 40.3.1.205 Windows Server 2012 R2;
 - 40.3.1.206 Windows Server 2012;



- 40.3.1.207 Windows Server 2008 R2;
- 40.3.1.208 Windows Server 2008;
- 40.3.1.209 Windows Server 2003 R2 – pelo menos o módulo de antivírus;
- 40.3.1.210 Windows Server 2003 com SP1 - pelo menos o módulo de antivírus;
- 40.3.1.211 Linux RedHat Enterprise;
- 40.3.1.212 CentOS 5.6 ou superior;
- 40.3.1.213 Ubuntu 10.04 LTS ou superior;
- 40.3.1.214 SUSE Linux Enterprise Server 11 ou superior;
- 40.3.1.215 OpenSUSE 11 ou superior;
- 40.3.1.216 Fedora 15 ou superior;
- 40.3.1.217 Debian 5.0 ou superior.
- 40.3.1.218
- 40.3.1.219 Quarentena
- 40.3.1.220 Deverá permitir restauração remota, com configuração de localidade e deleção;
- 40.3.1.221 Criação e exclusão para arquivos restaurados;
- 40.3.1.222 Deverá permitir o envio automático de arquivos da quarentena para o laboratório de vírus;
- 40.3.1.223 Deverá fazer a remoção automática de arquivos antigos, pré-definidos pelo administrador;
- 40.3.1.224 Deverá permitir a movimentação do arquivo da quarentena para seu local original ou outro destino que o administrador definir;
- 40.3.1.225 Deverá de forma automática criar exclusão para arquivos restaurados da quarentena;
- 40.3.1.226 Deverá permitir escanear a quarentena após a atualização de assinaturas.
- 40.3.1.227
- 40.3.1.228 Controle de Usuário
- 40.3.1.229 Deverá ter módulo de controle de usuário integrando com as seguintes características:
- 40.3.1.230 Bloqueio de acesso a internet;
- 40.3.1.231 Bloqueio de acesso a aplicações definidas pelo administrador.
- 40.3.1.232
- 40.3.1.233 Controle do Dispositivo
- 40.3.1.234 Deverá ser possível a instalação do módulo de controle de dispositivos através da console de gerenciamento;
- 40.3.1.235 Através do módulo de controle de dispositivo deverá ser possível controlar:


- 40.3.1.236 Bluetooth;
- 40.3.1.237 CDROM/DVDROM;
- 40.3.1.238 IEEE 1284.4;
- 40.3.1.239 IEEE 1394;
- 40.3.1.240 Windows Portable;
- 40.3.1.241 Adaptadores de Rede;
- 40.3.1.242 Adaptadores de rede Wireless;
- 40.3.1.243 Discos Externos;
- 40.3.1.244 Deverá escanear em tempo real qualquer informação localizada em mídias de armazenamento como:
 - 40.3.1.245 CD/DVD;
 - 40.3.1.246 Discos Externos;
 - 40.3.1.247 Pen-Drivers;
 - 40.3.1.248 Deverá permitir regras de definição de bloqueio/desbloqueio;
 - 40.3.1.249 Deverá permitir regras de exclusão.
- 40.3.1.250
- 40.3.1.251 Criptografia
- 40.3.1.252 Deverá oferecer:
 - 40.3.1.253 Possibilidade de criptografia de disco através da mesma console de gerenciamento do antivírus, seja em nuvem (cloud) ou local (on-premise);
 - 40.3.1.254 Deverá utilizar quando necessário serviços de criptografia sem agentes nativos da estação de trabalho seja baseada em Windows ou Mac;
 - 40.3.1.255 Deverá solicitar autenticação quando iniciado o sistema operacional do equipamento;
 - 40.3.1.256 Deverá ser compatível com Mac OS X Mountain, Mavericks, Yosemite, Sierra.
- 40.3.1.257
- 40.3.1.258 Atualização
- 40.3.1.259 Após a atualização o administrador deverá ter a capacidade de configurar uma reinicialização;
- 40.3.1.260 Possibilidade de utilizar um servidor local para efetuar as atualizações das estações de trabalho;
- 40.3.1.261 Permitir atualizações de assinatura de hora em hora;
- 40.3.1.262 Permitir motor de varredura local, no servidor de rede ou em nuvem afim de aumentar o desempenho da estação de trabalho quando a mesma estiver sendo escaneada.
- 40.3.1.263
- 40.3.1.264 **SEGURANÇA PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS**


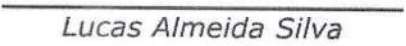
- 40.3.1.265 Requisitos mínimos do Sistema Operacional
- 40.3.1.266 Android 2.2 ou superior
- 40.3.1.267 Recursos
- 40.3.1.268 Permitir atribuir dispositivo com usuário do Active Directory;
- 40.3.1.269 A ativação do dispositivo da console de gerenciamento deverá ser através de um QR code;
- 40.3.1.270 Os pacotes de instalação devem estar disponíveis nas lojas dos Sistemas Operacionais;
- 40.3.1.271 Deverá permitir no mínimo as seguintes ações:
- 40.3.1.272 Impor bloqueio de tela e autenticação;
- 40.3.1.273 Desbloquear o dispositivo;
- 40.3.1.274 Restaurar as configurações de fábrica;
- 40.3.1.275 Localizar o Dispositivo;
- 40.3.1.276 Análise de dispositivos para o Sistema Operacional Android;
- 40.3.1.277 Criptografia de memória do dispositivo para o Sistema Operacional Android.
- 40.3.1.278
- 40.3.1.279 Configurações de Segurança
- 40.3.1.280 Caso o dispositivo não esteja em conformidade com as políticas estabelecidas deverá ser possível as ações abaixo:
- 40.3.1.281 Ignorar;
- 40.3.1.282 Bloquear acesso;
- 40.3.1.283 Bloquear o dispositivo;
- 40.3.1.284 Restaurar as configurações de fábrica;
- 40.3.1.285 Remover o dispositivo da console de gerenciamento;
- 40.3.1.286 Deverá permitir o uso de senha. A senha pode ser configurada conforme necessidade do administrador com no mínimo os seguintes recursos:
- 40.3.1.287 Senha simples ou complexa;
- 40.3.1.288 Números e caracteres;
- 40.3.1.289 Comprimento mínimo;
- 40.3.1.290 Caracteres especiais mínimos;
- 40.3.1.291 Período de expiração da senha;
- 40.3.1.292 Definir restrição de reutilização de senha;
- 40.3.1.293 Definir o número de tentativas de entradas de senha incorretas;
- 40.3.1.294 Período de bloqueio do dispositivo.
- 40.3.1.295

- 40.3.1.296 **SEGURANÇA DE E-MAILS**
- 40.3.1.297 Fornecer proteção de antispam para ambiente com instalação local (on-premise) do MS Exchange;
- 40.3.1.298 Oferecer análise comportamental e proteção para zero-day;
- 40.3.1.299 Oferecer proteção contra vírus e tentativas de phishing.
- 40.3.1.300 **3.10. Criptografia**
- 40.3.1.301 3.10.1. Deverá oferecer:
- 40.3.1.302 3.10.1.1. Possibilidade de criptografia de disco através da console de gerenciamento seja em nuvem ou on-premise com módulo de Criptografia presente na mesma Console do Antivirus.
- 40.3.1.303 3.10.1.2. Deverá utilizar quando necessários serviços de criptografia através agentes nativos da estação de trabalho baseada em Windows (BitLocker) ou Mac (FileVault);
- 40.3.1.304 3.10.1.3. Deverá solicitar autenticação quando iniciado o sistema operacional do equipamento;
- 40.3.1.305 3.10.1.4. Deverá ser compatível com Mac OS X Mountain, Mavericks, Yosemite, Sierra.


41. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

41.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos nº 6.2.2.1.1.02.01.003.007 – Sistema de Processamento de Dados.

Autoridade Máxima da Área de TIC
 <i>Francisco Edson Santiago Brasil</i> Gerente de TI Matrícula 225

Assessor de Compras e Aquisições
 Documento assinado digitalmente LUCAS ALMEIDA SILVA Data: 16/05/2024 09:11:42-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br
 <i>Lucas Almeida Silva</i> Assessor Matrícula 269

Gerente Administrativo



Nestor Leal Almeida
Gerente Administrativo
Matrícula 296

João Pessoa, 16 de Maio de 2024.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
Processo Administrativo nº 1196898/2024

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB**, por meio da Comissão de Contratação, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de software de antivírus para estação de trabalho e servidores, com suporte técnico pelo período de 2 anos, para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba.
- 1.2. A contratação correrá em item/lote único.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0.
 - 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
 - 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
 - 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
 - 2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.
- 4. FASE DE LANCES**
- 4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Sem prejuízo ao julgamento da proposta mais bem classificada, a Administração Pública poderá convocar, ao mesmo tempo, tantas propostas quanto julgar necessárias para a sua análise.

5.3. O prazo para apresentação de proposta readequada será de até 02 (duas) horas.

5.4. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.4.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

- 5.4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.5. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

- 5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato; 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

- 8.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB


9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

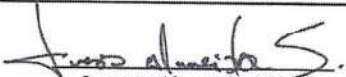
9.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

João Pessoa/PB, 05 de Junho de 2024.


Autoridade Máxima da Área de TIC


Francisco Edson Santiago Brasil
Gerente de TI
Matricula 225

Assessor de Compras e Aquisições


Lucas Almeida Silva
Assessor- Compras e Aquisições
Matricula 269

Gerente Administrativo


Néstor Leal Almeida
Gerente Administrativo
Matricula 296